

CAPITAL ESTRANGEIRO

INSTRUÇÕES PARA O INVESTIDOR ESTRANGEIRO CONSTITUIR UMA EMPRESA NO BRASIL

A criação, instalação e funcionamento de sociedades comerciais, industriais e de serviços com participação de residentes e domiciliados no exterior estão regulamentadas pelas INSTRUÇÕES NORMATIVAS nº 76/98 e 81/99, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) do Ministério da Indústria e Comércio.

- Site: www.dnrc.gov.br

PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE CAPITAL AO BRASIL

O investimento em moeda não depende de autorização prévia das autoridades governamentais.

- Constituir empresa no Brasil;
- Obter o número do CPF do investidor estrangeiro;
- Registrar a empresa junto à Receita Federal (obter o número do CNPJ);
- Registrar a empresa na Junta Comercial e Secretaria da Fazenda do Estado;
- Cadastrar a empresa no Banco Central para registro do Investimento.

Procedimentos para cadastro no Banco Central:

- Preencher formulário obtido no site: www.bcb.gov.br – Sisbacen;
- Anexar documentos exigidos;
- Receber pessoalmente a senha e esclarecimentos de como operar o sistema.

VANTAGENS EM REGISTRAR OS INVESTIMENTOS

- Garantia de remessa de lucros e dividendos ao investidor no país de origem;
- Garantia de retorno do valor investido, inclusive dos ganhos de capital;
- Cessão para outro sócio (estrangeiro ou brasileiro).

OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTOS

O investidor estrangeiro pode tornar-se sócio de uma empresa brasileira mediante algumas outras modalidades:

- Investimentos por conversão de créditos remissíveis¹;
- Investimentos em bens, máquinas e equipamentos.

REMESSA DOS LUCROS AO EXTERIOR

- Não existem restrições para remessa de lucros e/ou dividendos. Desde 1996 os lucros gerados aqui são isentos de imposto de renda retido na fonte;
- Também podem ser reinvestidos na empresa, aumentando o capital. É possível voltar com capital para o exterior sem nenhuma autorização prévia, mas se o capital a retornar for maior que o registrado na entrada, isso será encarado como ganho de capital e taxado em 15%.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Não é preciso ter um sócio brasileiro ou morar no Brasil. Basta que a empresa seja gerenciada ou representada por um administrador ou procurador residente aqui e que sejam atendidas as disposições do Ministério da Indústria e Comércio;
- Ao desembarcar no Brasil com valores acima de US\$ 10 mil, faz-se necessário prestar declaração na alfândega;

¹ Conversão de créditos remissíveis: basicamente importações ainda não pagas podem ser convertidas em investimento, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

- Recomenda-se que a troca de moedas seja efetuada em estabelecimentos oficiais, autorizados pelo Banco Central. A identificação desses postos pode ser verificada mediante autorização afixada em local visível. A troca em outros estabelecimentos não é segura.

MAIORES ESCLARECIMENTOS

- Suinvest – Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos suinvest@setur.ba.gov.br ou (71) 3116-4159.
- Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br ou (71) 3245-2174.